



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 170, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de interesse social no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos loteamentos para fins de habitação de interesse social, quando localizados em bairros ou zonas da cidade cujo padrão das moradias seja compatível com o das unidades que serão edificadas nesta modalidade de loteamento, fica dispensada a reserva de áreas para equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, ressalvadas aquelas destinadas a sistema viário.

Parágrafo único. As áreas reservadas a sistemas de circulação passam a integrar o patrimônio do Município quando da aprovação do projeto de loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário